Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 269/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10873/2015
PROTOCOLO	**:** 1602219
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	**:** MARCELINO PELARIN
INTERESSADO	**:** CONSTROLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
VALOR	**:** R$ 186.832,80
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2015, da formalização do contrato nº. 038/2015 e da execução financeira do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e Constroluz Comércio de materiais Elétricos Ltda.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2014, da formalização do contrato nº 038/2015 e sua execução, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa Construluz Comércio de materiais Elétricos Ltda., tendo como objeto a execução da obra de implantação do sistema de iluminação pública no prolongamento da Avenida Joaquim Silva Sobrinho, saída para Inocência, no referido município.

A Equipe especializada da Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente exarou a análise de nº. 22900/2016 (peça nº. 24), opinando pela regularidade do processo, no que se refere à primeira, segunda e terceira Fases, etapas correspondentes ao procedimento licitatório, formalização contratual e execução contratual.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 20914/2016 (peça nº. 25) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira acima identificada, encontram-se devidamente instruídos de acordo com as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

De acordo com os apontamentos exarados pela Equipe Técnica da 3ªICE a execução financeira do contrato administrativo nº 038/2015 ficou assim demonstrado:

- Notas de Empenho: R$ 186.832,80;
- Ordem de pagamento: R$ 186.832,80 e
- Notas fiscais: R$ 186.832,80.

Diante os documentos apresentados nos autos, constata-se que o responsável pelo Órgão encaminhou os documentos que comprovam a efetiva liquidação das despesas do Contrato, e Termo do Encerramento Unilateral do Contrato nº038/2015.

Em inspeção à Obra, restou demonstrado que os serviços foram executados conforme propostos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório a formalização do instrumento epigrafado e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II e III (1ª 2º e 3º fases).

Ex Positis, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2015 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa Constroluz Comércio de materiais Elétricos Ltda., com fulcro no artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº. 038/2015 (2ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

V – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2015, da formalização do contrato nº. 038/2015 e da execução financeira do contrato.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-ACBO

SETAC-KBV/ARP